CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 452/59

DISPÕE SÔBRE TAPUMES EM TERRENOS BALDIOS NO PERÌMETRO URBANO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Todos os proprietários de terrenos baldios sem tapumes, no perímetro urbano da cidade, ficam obrigados a murá-los.

§ ÚNCIO - Os muros só poderão ser de tijolos ou do tipo pré-fabricado.

ART. 2º - No caso de falta de alinhamento poderá esta providência ser requerida à Prefeitura:

ART; 3º - Os interessados deverão cumprir as exigências da presente lei, dentro do prazo de 180 dias, findo os quais, serão considerados um débito para com a fazenda municipal, não lhes sendo concedidas certidões de quitação, enm podendo ter processo em andamento, nas repartições municipais.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 de fevereiro de 1959

Telesforo Candido de Rezende

Prefeito